



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020.

## **2ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10.02.2020, às 19 horas**

### **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 03/20 e 04/20;  
Moções nºs: 03/20 e 04/20;  
Indicações nºs: 11/20 a 16/20;  
Total: 10 proposições.

### **ORDEM DO DIA**

1. **Projeto de Lei nº 12, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.**
2. **Projeto de Lei nº 13, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.400.000,00” – para contribuição referente a intervenção da Santa Casa.**
3. **Projeto de Lei nº 14, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/17 – PPA 2018/2021, e anexos V e VI da Lei Municipal 3.336/19 – LDO 2020, devido a inclusão de programa e rubrica de despesa necessárias a criação de contribuição a ser destinada a entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo”.**
4. **Projeto de Lei nº 15, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Regulamenta a cessão de servidores públicos da Administração Municipal do Poder Executivo e dá outras providências”.**
5. **Projeto de Lei nº 16, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Regulamenta o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências”.**
6. **Projeto de Lei nº 17, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.607,50” – para a instalação de uma usina de reciclagem.**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

7. **Projeto de Lei nº 18, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” – para implantação de uma usina de reciclagem.**
8. **Projeto de Lei nº 19, de 03 de fevereiro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.121,60” – visando a atender a necessidade de troca de telhas, calhas e rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do velório municipal.**
9. **Projeto de Lei nº 20, de 05 de fevereiro de 2020 – (De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo) – “Declara a ‘Festa do Milho’ como Patrimônio Cultural Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo – SP”.**
10. **Projeto de Resolução nº 02, de 05 de fevereiro de 2020 – (De autoria do vereador Joel de Araújo) – “Dispõe sobre comemoração da Campanha da Fraternidade 2020 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO nº 03 /2020.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente desta edilidade, o presente pedido de informações.

De acordo com informações prestadas pelo Prefeito Municipal, houve uma supressão de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) na parcela do orçamento prevista para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. Essa supressão ocorreu, conforme a entrevista, por decisão única e exclusiva do Prefeito Municipal, sem aparente anuência prévia do Poder Legislativo local.

Ora, de acordo com Milton Mendes Botelho, "O Poder Legislativo tem competência para elaborar o seu plano de contas. Os valores das dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo deverão ser aprovados por ato próprio (Decreto Legislativo), remetido ao Executivo Municipal no prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão na Proposta Orçamentária Anual do Município, acompanhado da metodologia de cálculo nos termos do inc. II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/00, observada ainda a evolução das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, para efeito da composição da base de cálculo para repasse à Câmara Municipal".

Para o referido autor, "Depois de elaborado o plano de contas do Legislativo de acordo com sua estrutura organizacional e incorporado à Lei Orçamentária Anual do Município, estão assegurados à Câmara Municipal os repasses dos duodécimos".

Dessa forma, requer informações sobre o exato valor e/ou percentual solicitado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Prefeito Municipal, bem como sobre o valor/percentual destinado pelo alcaide nas peças orçamentárias.

Requer, ainda, esclarecimentos sobre eventual redução de verbas pelo Prefeito Municipal para a execução das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício de 2020, tais como, se houve concordância prévia do Presidente da Câmara com essa decisão, ou se foi decisão exclusiva do Prefeito Municipal, além de demais informações necessárias para a compreensão do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Tal medida se faz necessária, visto que da forma como foi anunciado tal medida em meios de comunicação, estaria ferindo garantias constitucionais.

Trata-se de requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

Murilo Costa Sala

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 04 /2020

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada por monitores municipais, de que constam na carteira digital do governo com duas funções em menos de um mês (auxiliar de desenvolvimento infantil e professor de nível médio na educação infantil);

**CONSIDERANDO** a suspeita de que tal manobra seja proposital, a fim de incluir os monitores no rol dos professores, para com isso diminuir o repasse do FUNDEB a que cada professor teria direito, sem, contudo, repassar essa diferença aos monitores;

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Chefe do Poder Executivo para que apure a situação e informe a esta Câmara Municipal as providências tomadas.

Justifica-se o requerimento no interesse público pela probidade, moralidade e transparência administrativa, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador

10:55

4G



Olá,



NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

## ÚLTIMAS ANOTAÇÕES



Ocupação alterada para AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

01 JAN  
2020

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CNPJ: 46.231.890/0001-43



Ocupação alterada para PROFESSOR DE NIVEL MEDIO NA EDUCACAO INFANTIL

01 DEZ  
2019

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CNPJ: 46.231.890/0001-43



Ocupação alterada para AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

01 OUT  
2019

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CNPJ: 46.231.890/0001-43



Contratos



Enviar



Benefícios



Mais



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **MOÇÃO DE APLAUSO Nº03/2020**

Propomos, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente Moção de Aplauso às Agremiações vencedoras dos XXXVI Jogos Santacruzenses – 2020, bem como aos organizadores e apoiadores, pelo alto nível das competições, que levou todas as noites, grande número de efusivos torcedores ao Ginásio de Esportes Anniz Abras. Oficie-se aos citados, como reconhecimento pelo incentivo ao Desporto em nosso Município.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Prof. Edvaldo Godoy – Vereador**

\_\_\_\_\_  
**Cristiano de Miranda - Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

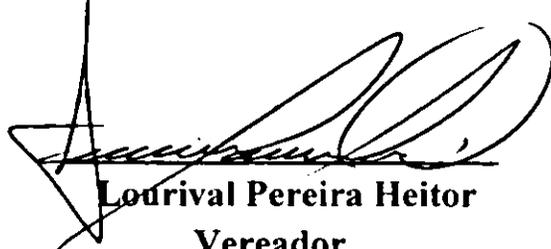
## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 04/2020

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** às seguintes pessoas que, com muita persistência e incansável trabalho, conseguiram reverter uma situação, e manter a permanência da Associação Santa-cruzense na Segunda Divisão do Campeonato Paulista de Futebol Profissional, com a aprovação do Estádio Leônidas Camarinha para a prática do futebol.

Oficie-se o Presidente da Santa-cruzense, Luciano Rosalem (Galeguinho), o Vice Presidente Domingos do Carmo, o Prefeito Municipal Dr. Otacílio Parras Assis, e o nosso Deputado Estadual, Ricardo Madalena, como reconhecimento pelos seus rápidos esforços e consequente sucesso obtido.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Edvaldo Godoy  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Lourival Pereira Heitor  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 11 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos para que seja reconstruída a proteção lateral da ponte sobre o rio Pardo, próxima à Figueira de São Roque. O local encontra-se há tempos sem proteção, oferecendo riscos aos usuários que por ali trafegam, até mesmo em razão de forte declive existente na estrada, nas proximidades da ponte. O presente pedido é feito por Vereador no uso de suas atribuições, atendendo a pedidos dos moradores e usuários daquela estrada.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.



MURILO COSTA SALA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 121 /2020

INDICO ao Executivo, ouvido o plenário, sem discussão da matéria, na forma regimental, melhorias na Praça Agostinho Santana, no Jardim Santana, como a colocação de areia na quadra e a instalação das traves de futebol, além de outras melhorias que se julguem necessárias. A presente Indicação atende ao pedido de munícipes que se utilizam do local.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

---

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 13 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando à contenção de águas pluviais, oriundas da Rua Cel. Antônio Evangelista da Silva, que estão invadindo a Oficina do Alicate, situada na rua Gildo Menon, no Bairro São José. Justificando-se tal medida, tendo em vista os transtornos causados ao proprietário, que teve parte de sua calçada danificada pela força das águas, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2020.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 14 / 2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos visando realizar melhorias na estrada que liga os Bairros Caetê à Figueira, tendo em vista o seu mau estado de conservação, conforme fotos em anexo. Tal medida se faz necessária, por tratar-se de trajeto onde passa, diariamente, transporte escolar, ressaltando a necessidade de melhor conservação daquela via. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2020.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 15 /2020.

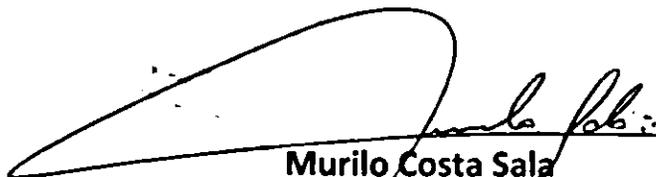
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias na estrada rural do Bairro das Três Ilhas, nas proximidades da capela.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado quando chove a situação é precária.

Aproveito a oportunidade para sugerir a colocação de fresas que estão sendo retiradas pela CART, e estocadas próximo à Cerealista Rosalito.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

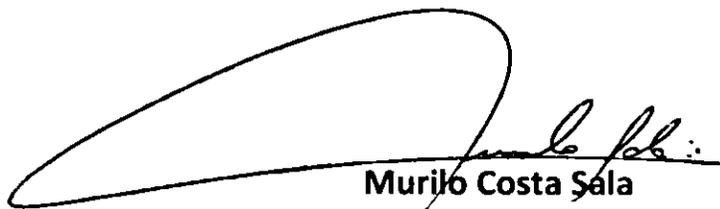
## INDICAÇÃO nº 16 /2020.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover melhorias no asfalto da Rua Orlando Ferreira de Jesus, próximo ao número 511, no Jardim São João.

Tal Indicação se faz necessária, visto que a referida via pública se encontra em mau estado de conservação, conforme fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 38/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12, de 03 de fevereiro de 2020.

Autorizar o Executivo a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Na Exposição de Motivos desta proposição foi relatado que, na situação atual, a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo não consegue se manter, nem continuar a prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, sem que haja o repasse de recursos financeiros que viabilizem possível equilíbrio do fluxo de caixa mensal. A dívida da Santa Casa é de cerca de R\$ 26.000.000,00.

Consta do Projeto minuta do Termo de Fomento nº 01/2020 (fls. 05/10), manifestação do Interventor (fls. 11/12), relatório de tributos em atraso (fl. 13), tabela descritiva de credores (fls. 13/19), tabela de rescisões (fl. 19), quadro demonstrativo de leitos hospitalares (fls. 20/21), comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 22), Decreto nº 05, de 8 de janeiro de 2020 (fls. 23/28), Lei nº 3148/17 (fl.29), Lei nº 3336/19 (fls. 30/34), Lei nº 3390/19 (fls. 35/38), Lei nº 3392/19 (fl. 39), Lei nº 4320/64 (fls. 40/42), LC nº 101/00 (fls. 43/44), Lei nº 8080/90 (fls. 45/46), Lei nº 13.019/14 (fls. 47/48) e impacto orçamentário-financeiro (fls. 49/50).

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a conceder contribuição à Santa Casa, na importância de R\$ 2.400.000,00, em seis parcelas mensais e consecutivas, sendo a previsão da primeira para até o dia 28/02/20, no valor de R\$ 600.000,00; a segunda, para até o dia 30/03/2020, no valor de R\$ 500.000,00; a terceira, para até o dia 30/04/2020, no valor de R\$ 400.000,00; a quarta, para até o dia 30/05/2020, no valor de R\$ 300.000,00; a quinta, para até o dia 30/06/2020, no valor de R\$ 300.000,00; e a sexta, para até o dia 30/07/2020, no valor de R\$ 300.000,00, todas destinadas a atender despesas de custeio, para funcionamento e manutenção da Entidade (art. 1º, §4º).

Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária poderá haver o repasse de mais R\$ 1.800.000,00, em seis parcelas mensais e consecutivas de R\$ 300.000,00

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

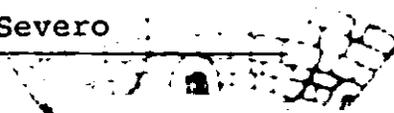
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo



## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para contribuição referente a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade, posto que referida medida está prevista nos art. 1º e 2º da lei 13.019/2014, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Arnival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

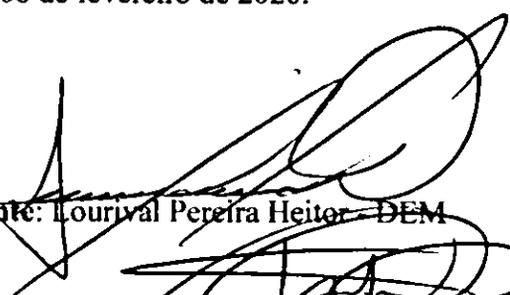
Vereador Lourival P. Heitor

## PARECER

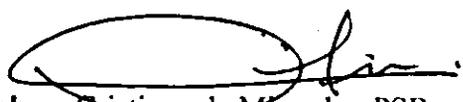
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para contribuição referente a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantiéri - PL



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 03 de fevereiro de 2020.

Ref.: Mensagem e Justificativa

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho para a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição por meio de repasse de recursos municipais para a entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclareço a Vossas Senhorias que após levantamento preliminar efetuado foi constatado pelo Sr. Mauricio Salemme Corrêa, nomeado interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o montante de dívida da entidade de aproximadamente R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Em ofício encaminhado ao Município, por meio do protocolo nº 00723/2020, ainda foi esclarecido pelo Sr. Interventor quanto a impossibilidade de manutenção da Santa Casa e continuidade da prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar sem que haja o repasse de recursos financeiros que viabilizem possível equilíbrio do fluxo de caixa mensal.

Ante as informações prestadas, diante da possibilidade iminente de paralisação dos serviços e considerando que o atendimento e acesso da população à saúde é direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, bem como o dever do Município quanto a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo a concessão da contribuição é medida que se impõe.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo é o único hospital do Município que presta serviços ambulatoriais e de internação a população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população.

**Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**  
03 / 02 / 2020

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



No que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas.

Por fim, considerando o exposto e os motivos ensejadores da intervenção/requisição, objeto do Decreto nº05, de 08 de janeiro de 2020 e que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, encaminho o presente projeto de lei e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Otacílio Parras Assis**  
**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**

Exmo. Sr.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 –  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 03 DE *fevereiro* DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências."

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade, que serão repassadas da seguinte forma:

- I - R\$600.000,00 até o dia 28/02/2020;
- II - R\$500.000,00 até o dia 30/03/2020;
- III - R\$400.000,00 até o dia 30/04/2020;
- IV - R\$300.000,00 até o dia 30/05/2020;
- V - R\$300.000,00 até o dia 30/06/2020;
- VI - R\$300.000,00 até o dia 30/07/2020;

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

§ 3º Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 06 (seis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

§ 4º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:



*Handwritten signature and date 1/4/20*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - folha de pagamento;
- II - Aquisição de materiais médicos;
- III - Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV - Aquisição de materiais de consumo;
- V - Aquisição de materiais administrativos;
- VI - Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII - Pagamento de contas de consumo;
- VIII - Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX - Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

**Art. 2º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

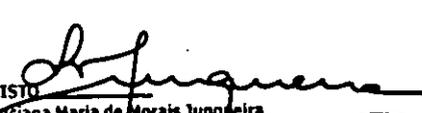
- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Art. 4º** A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.336, de 29 de agosto de 2019, Lei Municipal nº 3390, de 19 de dezembro de 2019 e Lei nº 3148, de 20 de dezembro de 2017. (alteradas pela Lei Municipal nº 3392, 19 de dezembro de 2019).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO  
  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148.222

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.980-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 e LEI MUNICIPAL Nº .....PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otacílio Parras Assis, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.543.202/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 004.236.138-98, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Protocolo Administrativo nº 00723/2020, que faz nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal 4320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Municipal nº, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.
- 1.2 A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por dispensa e inexistência de chamamento público, pois trata-se de medida emergencial decorrente da situação deficitária da entidade, conforme documentos anexados no protocolo administrativo nº 00723/2020 demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sr. Maurício Saleme Corrêa, portador do RG nº 12384455 e CPF nº 042.565.258-07, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os servidores públicos João Carlos Gonçalves Zarantonelli, portador do RG nº 40757834-1 e do CPF nº 326741498-92 e Fernando Azevedo Rampazo, portador do RG nº 40757705-1 e CPF nº 308402998-93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- 1- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 4- Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 5- Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 7- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente:

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3- Permitir livre acesso dos Gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5- Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- 6- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 7- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 8- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;
- 9- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 10- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº ...
- 11- Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 12- Efetuar sempre que possível, pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados;

## CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 06 (seis) meses, o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas subsequentes, a saber: R\$600.000,00 até 28 de fevereiro de 2020; R\$500.000,00 até o dia 30 de março de 2020; R\$400.000,00 até o dia 30 de abril de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de maio de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de junho de 2020 e R\$300.000,00 até o dia 30 de julho de 2020.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

## CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de Fomento e Lei Municipal nº , na AGÊNCIA Nº o BANCO DO BRASIL, na CONTA CORRENTE Nº , e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº , e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº .....

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente]

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer às dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal contratado pela proponente.

11.2 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 e 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº e, e no que couber a Lei

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

11.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, DE DE 2020.

OTACÍLIO FARRAS ASSIS  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CONCEDENTE

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ENTIDADE PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELI  
Secretário Municipal de Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 32/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13, de 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

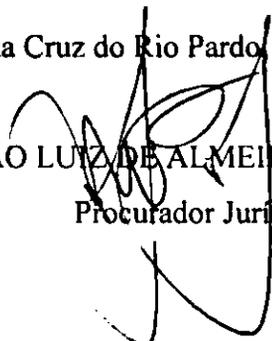
A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.400.000,00, para contribuição referente à intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de fevereiro de 2020.

  
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

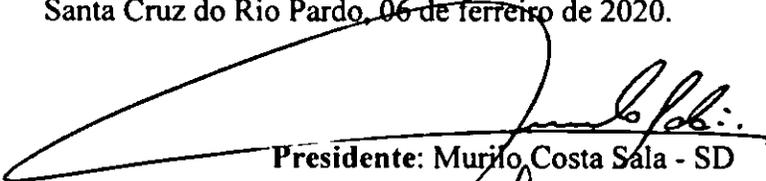
Vereador Luciano Ap. Severo

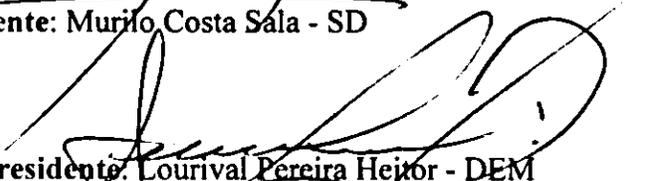
## PARECER

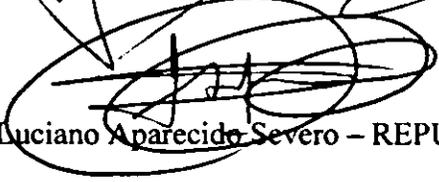
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para contribuição referente a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

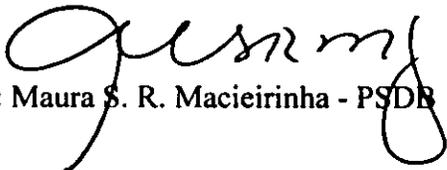
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art., 41, II, art, 42 e 43,§1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

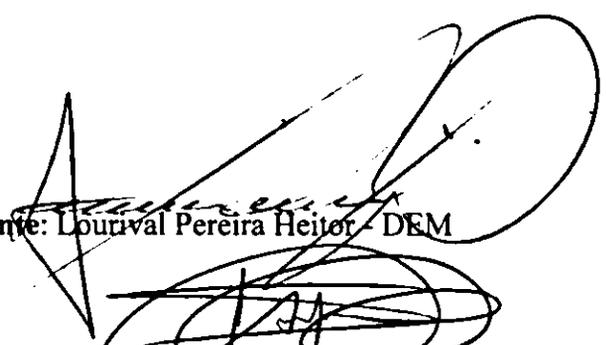
Vereador Lourival P. Heitor

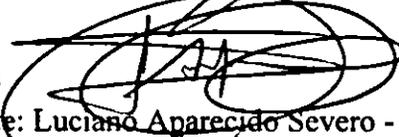
## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para contribuição referente a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

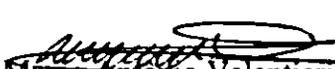
Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 2020.

Ofício: nº 24 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

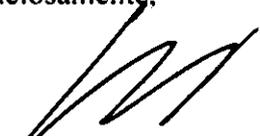
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)”, com a finalidade de inclusão programa e de rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Administração.

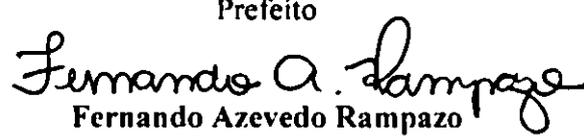
Esclarecemos que o crédito adicional se faz necessário devido à contribuição a ser repassada a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme previsto no art. 12 da Lei 4.320/64 e Art. 26 da LRF, referente à intervenção instaurada mediante o Decreto nº 05/2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

  
Fernando Azevedo Rampazo  
Secretario Municipal de Administração

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03 / 02 / 2020

Hora: 16:25 Visto: Deputado





PROJETO DE LEI Nº 13....., DE 03. DE fevereiro DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.400.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para contribuição referente à intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo		
02.02.00 - Secretaria de Administração		
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração		
10.122.0003.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia		
3.3.50.41.00 – Contribuições - Fonte 1		R\$ 2.400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 33/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14, de 03 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

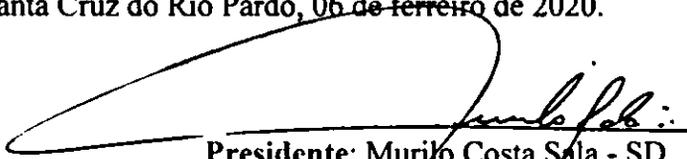
Vereador Luciano Ap. Severo

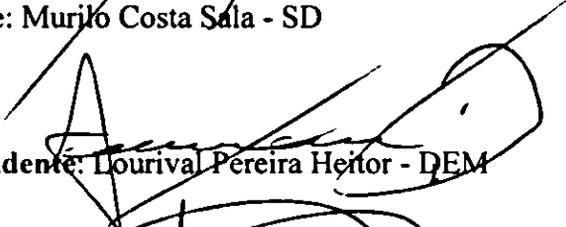
## PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de despesas referente a criação de programa de contribuição a ser destinada a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

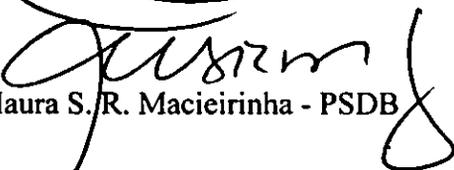
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

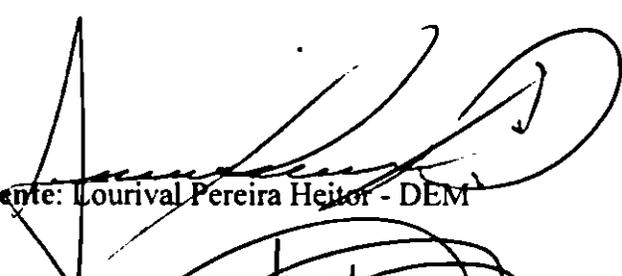
Vereador Lourival P. Heitor

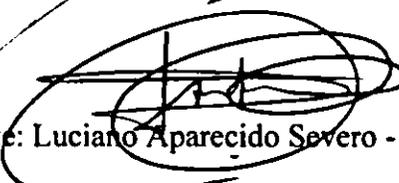
## PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de despesas referente a criação de programa de contribuição a ser destinada a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

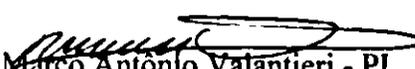
Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 23 /2020

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Considerando o Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2020, que instaurou intervenção municipal na entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, e a importância da referida instituição para a manutenção dos serviços públicos de saúde essenciais a população santa-cruzense, venho mediante o presente, remeter para apreciação do Legislativo, Projeto de Lei que altera a o Plano Plurianual 2018/2021 e LDO 2020, com o objetivo de incluímos no orçamento público municipal, programa e rubrica de despesa necessários ao repasse de contribuição conforme o previsto no artigo 12 da Lei 4320/64 e artigo 26 da Lei 101/2000, que por ora, haja vista sérias dificuldades financeiras, tornam-se indispensáveis a sobrevivência da entidade mencionada.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

Fernando Azevedo Rampazo  
Secretário Municipal de Administração

Ao Exmo. Sr.  
Vereador PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03 / 02 / 2020

Hora: 10:25 Visto:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 14, 03 DE fevereiro DE 2020

“Dispõe sobre alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3148/17 - PPA 2018/2021, e anexos V e VI da Lei Municipal 3336/19 - LDO 2020, devido a inclusão de programa e rubrica de despesa necessários a criação de contribuição a ser destinada a entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica incluído na Lei Municipal 3.336/2019 – LDO 2020, alterada pela Lei Municipal 3392/2019, artigo com a seguinte redação:

*“Art. 7A - As contribuições poderão ser realizadas para cobrir despesas de custeio ou déficits de Pessoas Jurídicas privadas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social-desportivo, educacional, de saúde e cultural, que estejam sob o estado de intervenção/requisição municipal, na forma do artigo 12 da Lei 4320/64 e artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.”*

**Artigo 2º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir nos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021, e nos anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – LDO 2020 alterada pela Lei 3.392/2019, respectivamente, programa e rubrica de despesa necessária a consecução de repasse de contribuição a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, devido a intervenção instaurada mediante Decreto 05/2020.

**Artigo 3º** - Em razão da inserção de previsão legal de entidades sob intervenção/requisição que poderão vir a ser beneficiadas com a contribuição prevista no art. 12 da Lei 4320/64 e art. 26 da LRF, fica modificado o anexo I da Lei Municipal 3.336/2019 – LDO 2020, alterada pela Lei Municipal 3392/2019.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



## **LDO – ANEXO I**

### **RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE RECEBERÃO SUBVENÇÃO**

Relação das Entidades que receberão subvenções no exercício de 2020, conforme artigo 4, inciso I, alínea " f" e artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 e artigo 12 da Lei 4320/1964.

- Centro Social São José
- Casa de Apoio ao Menor Carente Adelina Aloe
- Educandário O Lar da Criança
- Lar da Criança Firmino Magnani
- Lar São Vicente de Paulo - Asilo
- APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo
- Associação dos Artesãos de Santa Cruz do Rio Pardo
- ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses
- Rede de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Rio Pardo
- ACOGELC – Associação Companhia da Ginga, Esporte, Lazer e Cultura
- Autarquia CODESAN Serviços e Obras

### **RELAÇÃO DE ENTIDADES SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL QUE RECEBERÃO CONTRIBUIÇÃO.**

Relação das Entidades sob intervenção que receberão contribuições no exercício de 2020, conforme artigo 4, inciso I, alínea " f" e artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 e artigo 12 da Lei 4320/1964.

- Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 28/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15, de 03 de fevereiro de 2020.

Regulamenta a cessão de servidores públicos da  
Administração Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A cessão de servidor público é ato pelo qual determinado órgão público cede, em caráter temporário, servidor integrante do seu quadro para atuar em outro órgão público ou organizações da sociedade civil sem fins econômicos, regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

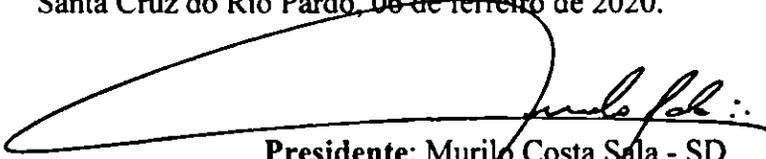
Vereador Luciano Ap. Severo

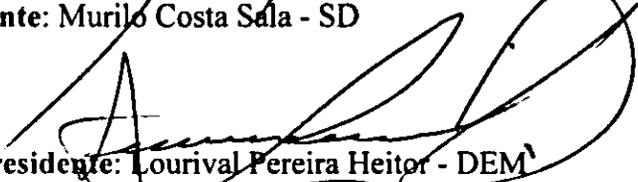
PARECER

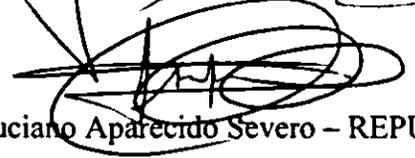
O presente projeto visa regulamentar a cessão de servidores públicos da Administração municipal.

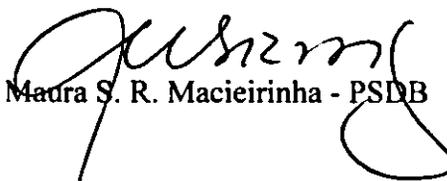
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação, mas o este procurador orienta a esta comissão que peça informações ao Executivo a fim de esclarecer quais os nomes as entidades que serão beneficiadas com a medida e quais cargos que irão ser alocados, já o mesmo se delimitou a dizer no artigo 1º da referida lei, que os funcionários serão cedidos as entidades sem fins lucrativos. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, ~~06~~ de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM<sup>A</sup>

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

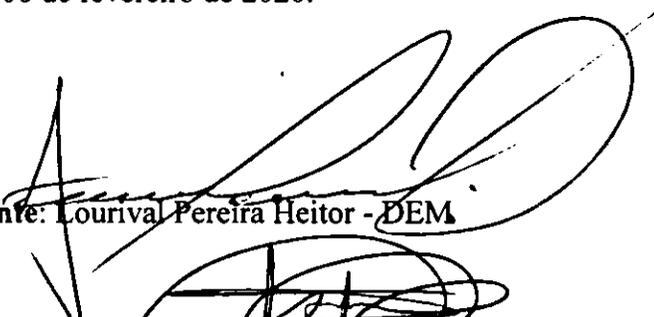
## PARECER

O projeto visa regulamentar a cessão de servidores públicos da Administração municipal.

O Procurador orienta a esta comissão que peça informações ao Executivo antes de ir para votação em plenário a fim de que se esclareça quais os nomes as entidades que serão beneficiadas com a medida e quais cargos que irão ser alocados, já o mesmo se delimitou a dizer no artigo 1º da referida lei: que os funcionários serão cedidos as entidades sem fins lucrativos.

No mais, parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2020

Ofício nº 25 /2020  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei em anexo que visa regulamentar a cessão de servidores públicos da Administração Municipal do Poder Executivo.

Visa o presente projeto de Lei regulamentar a cessão de servidores municipais em decorrência de convênios e termos firmados pelo Município e nos casos necessários a manutenção e continuidade de serviços públicos essenciais.

Informo ainda que as cessões de servidores sempre buscam atender a supremacia do interesse público e possibilitar melhorias no atendimento e prestação de serviços públicos aos munícipes.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação e remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
**Vereador PAULO EDSON PINHATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03 / 02 / 2020

Hora: 16:29 Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE *fevereiro* DE 2020.

Regulamenta a cessão de servidores públicos da Administração Municipal do Poder Executivo, e dá outras providências.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido a outros entes federados e a entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, sócio desportivo, cultural e de saúde, visando o atendimento a requisições, convênios, termos firmados e demais casos previstos em leis específicas.

**Parágrafo Único** Fica também autorizada a cessão de servidores municipais à entidade privada pelo prazo que perdurar intervenção/requisição decretada pelo Município para continuidade e manutenção de serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;





III – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Parágrafo Único** Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

**Art. 3º** A cessão será formalizada mediante a edição de Portaria, devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

**Art. 5º** O cessionário deverá mensalmente fornecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura certidão de frequência para verificação do cumprimento da jornada de trabalho e, se o caso a quantidade de faltas, justificadas ou não.

**Art. 6º** O cessionário deverá respeitar as cláusulas contratuais do servidor com o município, incluindo jornada e regime jurídico de trabalho.

**Art. 7º** Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

**Art. 8º** Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente para as providências determinadas em lei.

**Art. 9º** É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido durante a vigência da cessão.



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 10** O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para retorno do servidor à origem.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2390, de 11 de fevereiro de 2010.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2020.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Luciana Maria de Azevedo Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 29/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16, de 03 de fevereiro de 2020.

Regulamenta o trabalho aos domingos e feriados e dá  
outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta visa autorizar a concessão de folga em dobro aos servidores públicos municipais que trabalharem aos domingos e feriados.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

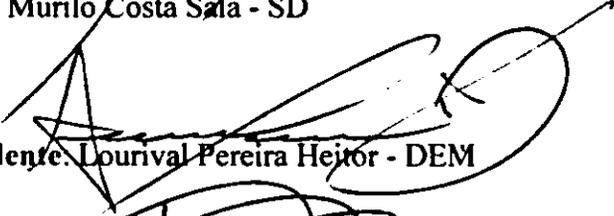
## PARECER

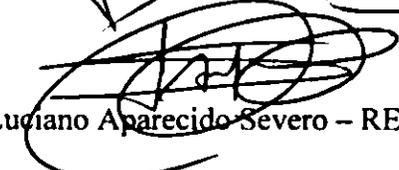
O presente projeto visa regulamentar o trabalho aos domingos e feriados servidores públicos da Administração municipal e das outras providências de acordo com art. 68 e seus parágrafos da CLT.<sup>1</sup>

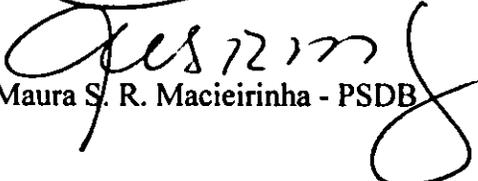
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

<sup>1</sup> Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019)



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

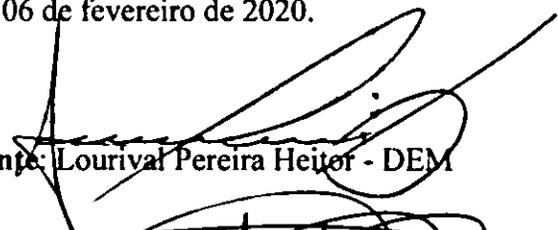
Vereador Lourival P. Heitor

## PARECER

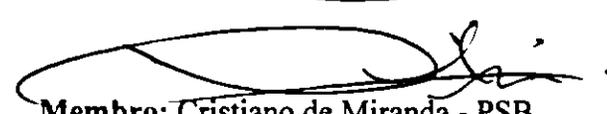
O presente projeto visa regulamentar o trabalho aos domingos e feriados servidores públicos da Administração municipal e das outras providências de acordo com art. 68 e seus parágrafos da CLT.<sup>1</sup>

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL

<sup>1</sup> Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

Ofício nº 26 /2020

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, em atendimento a solicitação dos servidores municipais, encaminhar a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei em anexo que visa autorizar folga em dobro quando realizado trabalho aos domingos e feriados, tendo em vista a redação do art. 68 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esclareço ainda que, não haverá ônus ou prejuízos ao Município, pois caso não haja a compensação por meio de folgas, deverá haver a remuneração em dobro das horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação e remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
Vereador **PAULO EDSON PINHATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03/03/2020

Hora: 16:25 Visto: Ress

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 03 DE *fevereiro* DE 2020.

**"Regulamenta o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências"**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado e regulamentado no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o procedimento para a concessão de folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando realizadas atividades em feriados e domingos, mediante convocação escrita de seu superior.

**Art. 2º** Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas aos domingos ou feriados, que serão remuneradas em dobro ou serão computadas como horas-crédito em dobro para posterior compensação como horas-folga.

**Parágrafo Único** As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

**Art. 3º** A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



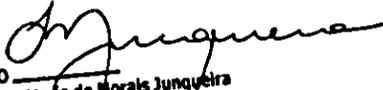
**Art. 4º** As horas de folga compensatória serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização do superior imediato, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, ficando convalidados os acordos e compensações já realizados nos termos desta Lei.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
Luciana Maria de Morais Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 34/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, apontou superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos, no valor de R\$ 1.231.607,50, para a instalação de uma usina de reciclagem.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Ap. Severo

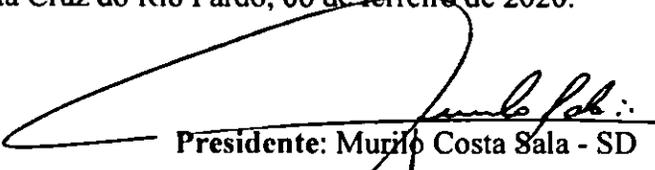
## PARECER

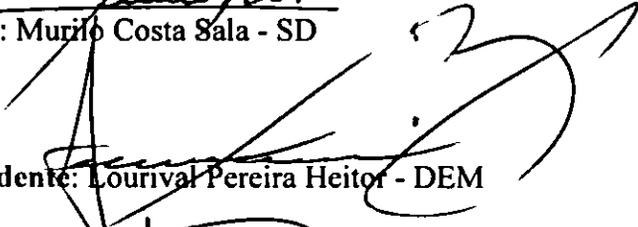
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de 1.231.607,50 (um milhão e duzentos e trinta um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavo), para a instalação de uma usina de reciclagem.

Cumpre esclarecer que do total do crédito o valor de 965.804,15 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos) é oriundo Fundo Estadual de Interesses Difusos, o restante 265,803,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos) correrão por conta da Prefeitura.

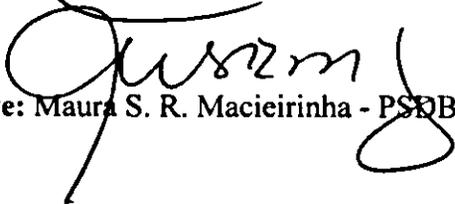
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art., 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

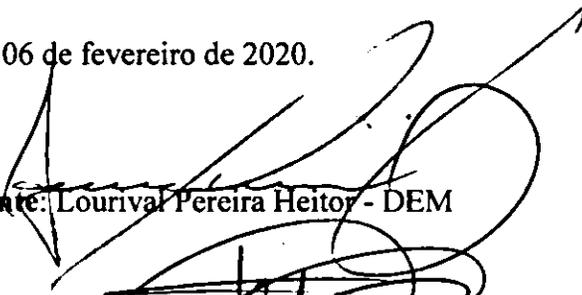
## PARECER

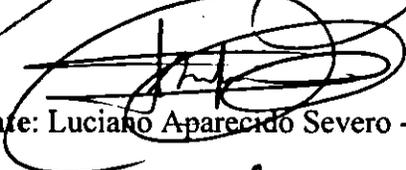
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de 1.231.607,50 (um milhão e duzentos e trinta um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavo), para a instalação de uma usina de reciclagem.

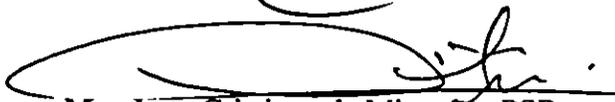
Cumpra esclarecer que do total do crédito o valor de 965.804,15 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos) é oriundo Fundo Estadual de Interesses Difusos, o restante 265.803,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos) correrá por conta da Prefeitura.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 28 /2020

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.607,50 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), para a implantação de uma usina de reciclagem, referente ao Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A implantação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos se justifica ao atender a Lei nº 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da qual são citados os benefícios ambientais alcançados ao minimizar os impactos ambientais adversos considerados agressivos, causados pelo acúmulo de lixo. Considerando que atualmente o município não possui um sistema de tratamento de resíduos sólidos, a proposta ainda contempla maior aproveitamento dos resíduos sólidos coletados, direcionando-os para sua cadeia produtiva, difusão da consciência ecológica da sociedade e a promoção da cidadania.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
LUCIANO FRANCISCO MASSOCA  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Paulo Edson Pinhata  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03 / 02 / 2020

Hora: 16:25 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 17, DE 03 DE fevereiro DE 2020.

**"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.607,50"**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.231.607,50 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) para a instalação de uma usina de reciclagem - Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC nº 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.03 – Limpeza Pública	
18.541.0017.1.049 – Implantação de Usina de Reciclagem	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 692.233,33
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 265.803,35
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R\$ 273.570,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.231.607,50</b>

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.231.607,50 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) correrão no valor de R\$ 965.804,15 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos) por conta de excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual – Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC nº 1318387/2017, firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e no valor de R\$ 265.803,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos) correrão por conta de superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 35/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 03 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias:*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

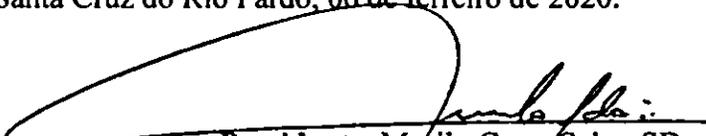
Vereador Luciano Ap. Severo

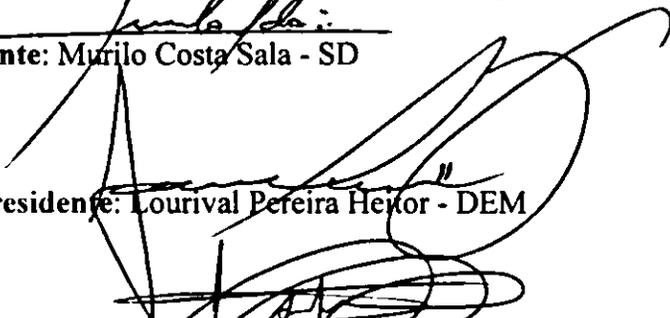
## PARECER

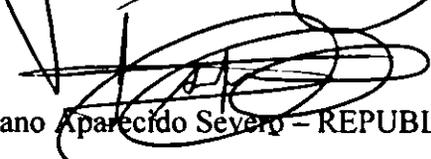
O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para implantação de usinara de reciclagem em Santa Cruz do Rio Pardo.

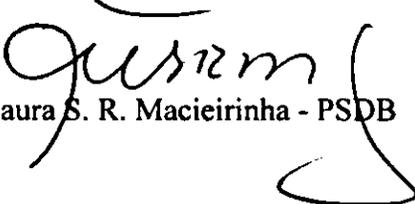
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Peifeira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

## PARECER

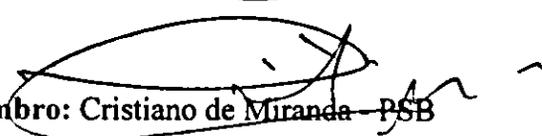
O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para implantação de usina de reciclagem em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 27 /2020

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”.

Justifico a presente proposição, para inclusão do programa orçamentário para implantação de uma usina de reciclagem, referente ao Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A implantação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos se justifica ao atender a Lei n.º 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da qual são citados os benefícios ambientais alcançados ao minimizar os impactos ambientais adversos considerados agressivos, causados pelo acúmulo de lixo. Considerando que atualmente o município não possui um sistema de tratamento de resíduos sólidos, a proposta ainda contempla maior aproveitamento dos resíduos sólidos coletados, direcionando-os para sua cadeia produtiva, difusão da consciência ecológica da sociedade e a promoção da cidadania.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

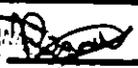
Atenciosamente,

  
LUCIANO FRANCISCO MASSOCA  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

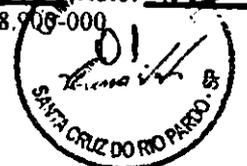
Ao Exmo. Sr.  
Paulo Edson Pinhata  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03/02/2020

Hora: 16:23 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.908-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18, 03 DE fevereiro DE 2020

**"Dispõe sobre Inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020."**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, para implantação de uma usina de reciclagem, referente ao Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.240-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 36/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 03 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 56.121,60, para troca de telhas, calhas, rufos e revisão do madeiramento do velório municipal. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 13 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

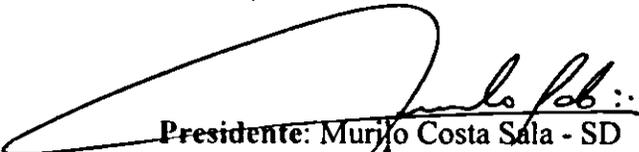
Vereador Luciano Ap. Severo

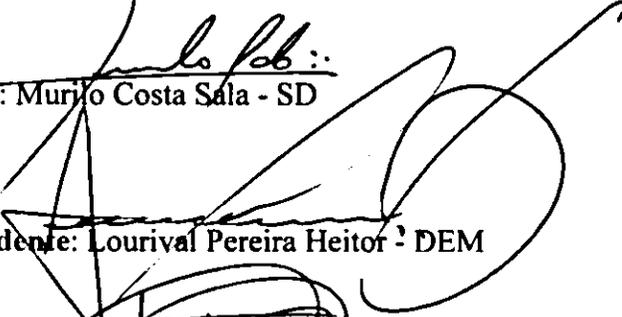
## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional suplantando no valor de 56.121,60 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) para troca de telhas, calhas e rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do velório municipal.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art., 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 03 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

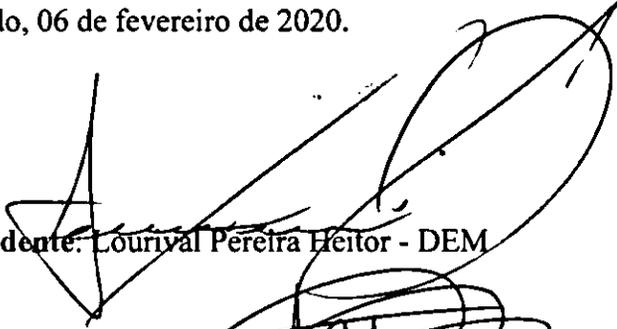
Vereador Lourival P. Heitor

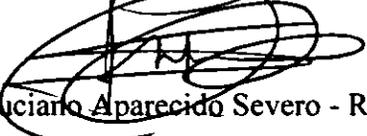
## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional suplantando no valor de 56.121,60 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) para troca de telhas, calhas e rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do velório municipal.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2020

Ofício nº. 29 /2020

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.121,60”.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.121,60 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), visa atender a necessidade de troca de telhas, calhas, rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do velório municipal, tendo em vista a constante ocorrência de infiltrações em dias chuvosos, trazendo a nítida deterioração do patrimônio público, bem como o constrangimento dos familiares e entes queridos no momento de luto e última despedida do falecido.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

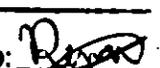
Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

  
LUCIANO FRANCISCO MASSOCA  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Senhor  
PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 03 / 02 / 2020

Hora: 18:23 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19, de 03 DE fevereiro DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.121,60”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 56.121,60 (cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos), visando a atender a necessidade de troca de telhas, calhas e rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do velório municipal, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.04 – Cemitério  
04.122.017.2.058 - CEMITÉRIO  
497  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – R\$ 56.121,60  
Total R\$ 56.121,60

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos  
18.541.0017.2.056 – Praças, Parques, Jardins e Trevos  
486  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – R\$ 56.121,60  
Total R\$ 56.121,60

**Artigo 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 37/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20, de 5 de fevereiro de 2020.

Declara a “Festa do Milho” como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 126/15, que pretende declarar a “Festa do Milho” como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interação com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

**Artigo 10** - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

**Artigo 180** - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispendo sobre a cultura

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 05 de fevereiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

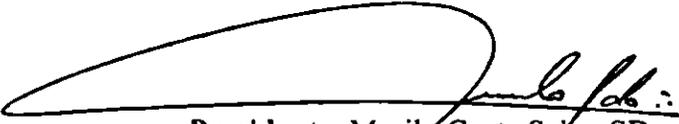
Vereador Luciano Ap, Severo

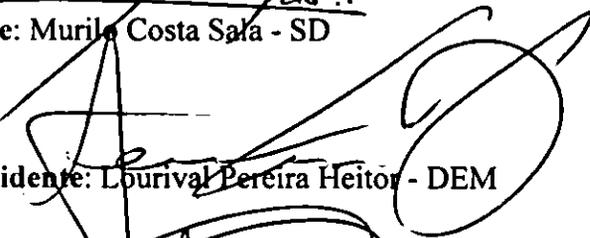
## PARECER

O projeto de lei de autoria do vereador Luciano Aparecido Severo visa declarar a “FESTA DO MILHO” como patrimônio cultural Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo.

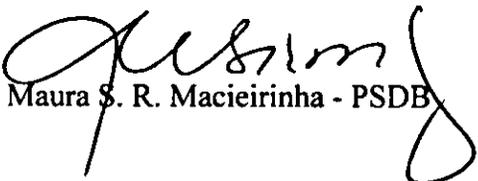
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 05 de fevereiro de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

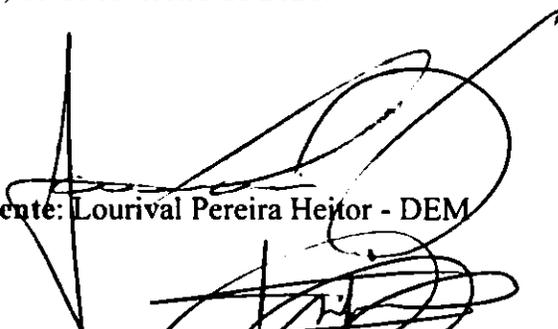
Vereador Lourival P. Heitor

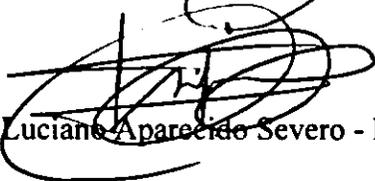
## PARECER

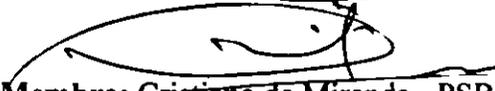
O projeto de lei de autoria do vereador Luciano Aparecido Severo visa declarar a “FESTA DO MILHO” como patrimônio cultural Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antônio Valamieri - PL



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

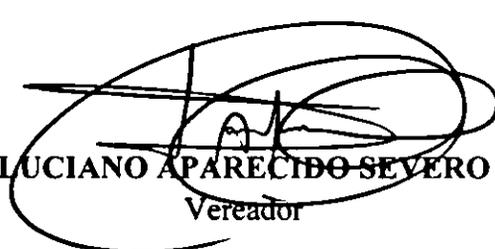
*“Declara a ‘Festa do Milho’ como Patrimônio Cultural  
Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo - SP”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada a ‘Festa do Milho’, evento realizado anualmente pela Paróquia Nossa Senhora das Graças, como Patrimônio Turístico Cultural Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, e alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

A Festa do Milho, que já está incluída no Calendário de Eventos do Município e teve cinco edições, é tradicionalmente realizada na cidade, promovida pela Paróquia Nossa Senhora das Graças, com o apoio de toda a comunidade. São dois dias de festa que atraem milhares de pessoas, as quais buscam apreciar os quitutes feitos com o milho verde, além de prestigiarem bandas musicais da cidade que animam o evento.

Aliás, a interação é tamanha, que diversos produtores locais doam o milho verde para a organização, a qual é constituída por voluntários da comunidade, com a finalidade de reverter toda a renda para a Paróquia.

Nesse sentido, dada a importância da festa para toda comunidade, peço o apoio dos meus Pares na aprovação no presente projeto que declarada a 'Festa do Milho' como Patrimônio Turístico Cultural Imaterial de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

  
LUCIANO APARECIDO SEVERO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 31/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 2, de 5 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre comemoração da Campanha da  
Fraternidade no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

O Projeto prevê a realização de cerimônia especial, em data a ser definida, em celebração à Campanha da Fraternidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 05 de fevereiro de 2020 – de autoria do Vereador Joel de Araújo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

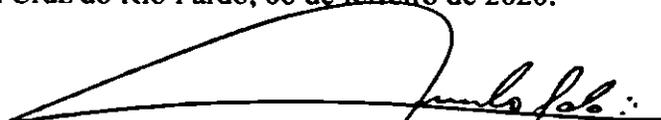
Vereador Luciano Ap. Severo

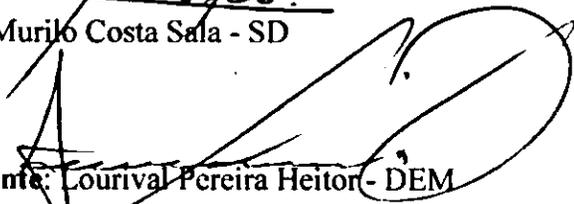
## PARECER

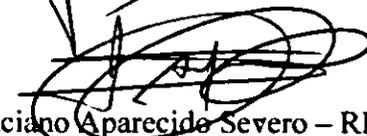
A Resolução pretende comemoração da Campanha da Fraternidade 2020 no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

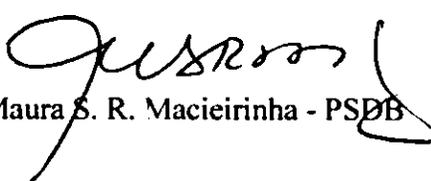
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - SD

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 05 de fevereiro de 2020 – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

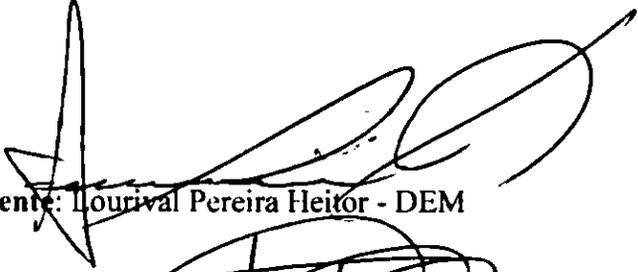
Vereador Lourival P. Heitor

## PARECER

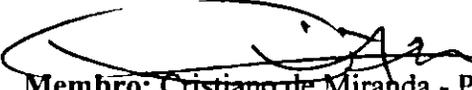
A Resolução pretende comemoração da Campanha da Fraternidade 2020 no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

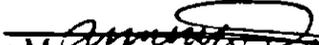
Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

  
Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

(De autoria do Vereador Joel de Araújo)

*“Dispõe sobre comemoração da Campanha da Fraternidade 2020 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **Resolução**:

**Artigo 1º** - Será realizada cerimônia especial, no recinto desta edilidade, para celebrar a Abertura Oficial da Campanha da Fraternidade 2020, em data a ser definida, antes da Semana Santa.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Legislativo, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



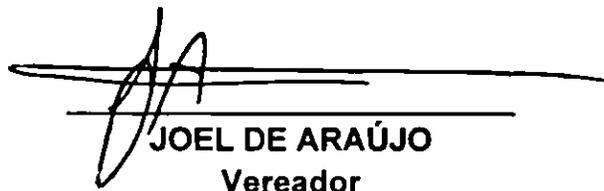
# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **JUSTIFICATIVA**

No ano de 1961, três padres responsáveis pela Cáritas Brasileira idealizaram uma campanha para arrecadar fundos para atividades assistenciais e promocionais daquela instituição, objetivando fins sociais. Essa atividade foi chamada "Campanha da Fraternidade" e ocorreu pela primeira vez no tempo da Quaresma de 1962, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte. Sua finalidade teve em mira desenvolver nas pessoas a capacidade de reconhecer e combater a violência, através de mobilização, fortalecendo a ação educativa e evangelizadora, em favor da construção da cultura da paz. Com isso seria fortalecidas a criação e a articulação das redes sociais populares e de políticas públicas desenvolvendo ações destinadas à superação das causas e dos fatores de insegurança. A iniciativa teria o escopo de despertar o agir solidário para com as vítimas da violência, por meio de políticas governamentais direcionadas à valorização dos direitos humanos, voltadas para uma conveniência harmoniosa em todos os seus segmentos.

  
**JOEL DE ARAÚJO**  
Vereador